



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº 369/25)

(VEREADORES THAMMY MIRANDA – PSD, ADRILLES JORGE – UNIÃO, ANA CAROLINA OLIVEIRA – PODEMOS, ANDRÉ SOUZA – REPUBLICANOS, CARLOS BEZERRA JR. – PSD, CRIS MONTEIRO – NOVO, ELY TERUEL – MDB, FABIO RIVA – MDB, GABRIEL ABREU – PODEMOS, GILBERTO NASCIMENTO – PL, ISAC FÉLIX – PL, JOÃO JORGE – MDB, MARCELO MESSIAS – MDB, PASTORA SANDRA ALVES – UNIÃO, SANSÃO PEREIRA – REPUBLICANOS E SILVINHO LEITE – UNIÃO)

Dispõe sobre a distribuição, pelo Sistema Único de Saúde, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Faço saber que a Câmara, em sessão de 3 de setembro de 2025, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Às crianças entre 2 a 12 anos portadoras de diabetes Mellitus tipo 1, cujos pais ou responsáveis estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), será fornecido, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS do Município, sensor medidor contínuo de glicose.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 4 de setembro de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

RNB/Io